



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL N. 005/2020-PROGEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR  
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de Processo Seletivo para habilitação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSM interessados em solicitar afastamento integral para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, segundo a Resolução 003/2020 da UFSM e demais legislações vigentes, e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DOS OBJETIVOS**

- 1.1 O presente edital tem como objetivo habilitar os servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades da Universidade Federal de Santa Maria para fins de participação em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme estabelecido no Art. 18 da Resolução 003/2020 – UFSM.
- 1.2 A habilitação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral, que será formalizado, a posteriori, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual da UFSM.
- 1.3 A concessão de afastamento integral para participação dos servidores em Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será realizada com o objetivo de incentivar a qualificação e o desenvolvimento dos servidores da UFSM.
- 1.4 A participação no Processo Seletivo objeto deste edital não garante o direito a concessão de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação Stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

**2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1 As inscrições estarão abertas no período de 17 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2021.
- 2.2 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição on-line disponível em <http://portal.ufsm.br/questionario>.
- 2.3 Para cada curso pretendido, o candidato deverá enviar 1 (um) formulário de inscrição.

**3. DO PROCESSO SELETIVO**

- 3.1 A análise das inscrições recebidas será realizada, mensalmente, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.
- 3.2 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:
  - I - Efetuar a análise das inscrições recebidas, de acordo com os critérios constantes no Anexo II deste Edital;

- II - Divulgar o resultado;
- III - Receber e analisar os recursos;
- IV Divulgar o resultado dos recursos.

3.2 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apreciará mensalmente as inscrições recebidas até o dia 15 de cada mês, e publicará o resultado.

#### **4. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

4.1 Os resultados serão divulgados mensalmente na página do Edital, no site da UFSM, até o dia 30 de cada mês, na página <https://www.ufsm.br/progep/editais>.

4.2 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão cinco (5) dias úteis para o encaminhamento de recursos, mediante requerimento justificado, os quais deverão ser entregues diretamente no protocolo da UFSM ou enviados via malote.

4.3 O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado dos servidores habilitados no mês subsequente.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, as solicitações de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ser realizadas via Sistema Institucional de Afastamentos.

5.2 O servidor habilitado no processo seletivo deverá iniciar o afastamento em até doze (12) meses a partir da publicação do resultado. Caso não se afastar neste período, deverá participar de novo processo seletivo.

Santa Maria, 15 de janeiro de 2020.

Paula Borges Tronco  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Substituta



Universidade Federal de Santa Maria  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

**EDITAL N. 005/2020-PROGEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR  
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital de abertura	17/01/2020
Período de Inscrições	17/01/2020 a 15/01/2021
Análise das inscrições recebidas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Para inscrições recebidas até dia 15 do mês – análise no mês vigente</li><li>- Para inscrições recebidas após o dia 15 do mês – análise no mês subsequente</li></ul>
Publicação dos resultados	<ul style="list-style-type: none"><li>- Para inscrições recebidas até dia 15 do mês – resultado até dia 30 do mês vigente</li><li>- Para inscrições recebidas após o dia 15 do mês – resultado até dia 30 do mês subsequente</li></ul>
Prazo de recursos	5 dias úteis após a publicação do resultado
Publicação do resultado dos recursos	Será realizada juntamente com a publicação dos resultados do mês subsequente



Universidade Federal de Santa Maria  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

**EDITAL N. 005/2020-PROGEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR  
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**ANEXO II  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA AFASTAMENTO PARA  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**1. Servidores Técnico-Administrativos em Educação**

**a) Mestrado**

O servidor deve estar há pelo menos 3 (três) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.
O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.
O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.
O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.
O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para: • Licença para tratar de assuntos particulares; • Licença capacitação; ou • Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).
O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

**b) Doutorado**

O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.
O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.
O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.
O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença capacitação; ou
- Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

### c) Pós-Doutorado

O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.

O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.

O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:

- Licença para tratar de assuntos particulares; ou
- Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

## **2. Servidores Docentes**

### a) Mestrado

O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença capacitação; ou
- Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

### b) Doutorado

O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

- Licença para tratar de assuntos particulares;

- Licença capacitação; ou
- Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

c) Pós-Doutorado

O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:

- Licença para tratar de assuntos particulares; ou
- Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.